

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NUMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – 14ª/SL	01/2023	18/12/2023
DESTINATARIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 02/2023		
E-MAIL:		
<u>14a.sl@codevasf.gov.br</u>		
ASSUNTO:		
Esclarecimento 01 _ Serviços de limpeza, copeiragem e recepcionista		
DESCRIÇÃO:		

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Conforme Item 10 – PROPOSTA do Termo de Referência (TR), a planilha de custos deverá ser apresentada por todos os licitantes.

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta.: Conforme Item 10 – PROPOSTA do Termo de Referência (TR), a licitante deve utilizar o padrão da Codevasf, previsto no “Anexo VI - Modelo da Planilha IN 05 para os licitantes” do TR, disponibilizado em formato editável, para preenchimento. Em caso de apresentação em outro formato, este será analisado e validado pela equipe responsável.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Resposta: Todos os custos deverão estar explicitados na planilha de custo, conforme Item 10 – PROPOSTA do Termo de Referência (TR).

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Os itens variáveis encontram-se previstos no Modelo da Planilha IN 05 para os licitantes (Anexo VI). Os demais benefícios exigidos na Convenção Coletivos de Trabalho devem seguir o percentual mínimo constante na própria convenção, ou, caso a empresa mantenha percentuais próprios, os mesmos devem ser declarados e fundamentados.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais

que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”

Resposta: Conforme Item 12 do TR, o salário base, os benefícios e o Sindicato estão previstos Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação, Locação e Administração de Imóveis, Conservação de Limpeza Pública e Privada no Estado do Ceará (CNPJ 23.443.849/0001-35) e Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão de Obra do Estado do Ceará (CNPJ 11.088.721/0001-11).

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Resposta: Sim, podem.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Todas as respostas a estes questionamentos encontram-se previstas no subitem FORNECIMENTO DE UNIFORMES, EPIs, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (Pág. 19) do TR.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: Conforme o Estudo Técnico Preliminar, o subitem 2.10 prevê: “Atualmente, os funcionários da 14ª SR usufruem dos serviços prestados pelos terceirizados contratados pela ALECE. Entretanto, tornou-se necessária a contratação de copeira, auxiliar de serviços gerais e recepcionista, a fim de oferecer apoio e dar celeridade no atendimento das demandas diárias e específicas da 14ª/SR.”

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Resposta: Conforme o Códito Tributário do Município de Fortaleza, art. 245, inciso III, a alíquota de ISS p

6. qual tarifa transporte público do município?

Resposta: Segundo o site da Prefeitura Municipal de Fortaleza, o valor da tarifa de ônibus é de R\$4,50.

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: A respeito do atestado de execução, o TR prevê em seu item 11, subitem QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Pelas condições de trabalho, não haverá insalubridade.

10. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Conforme Anexo VI - Modelo da Planilha IN 05 para os licitantes, estabeleceu-se 22 dias úteis para efeitos de cálculo de provisão.

11. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: O lance será pelo valor global considerando o período de 12 (doze) meses, conforme previsto no TR.

12. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Conforme edital, é somente um item de valor global.

13. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Conforme subitem QUADRO DE PESSOAL E QUANTITATIVO previsto no TR, será uma mão de obra por cargo: 01 Auxiliar de Serviços Gerais, 01 Copeira e 01 Recepcionista, totalizando 03 cargos.

CARGO	QUANTIDADE
Copeira	01
Recepcionista	01
Auxiliar de Serviços Gerais	01
Total	03

14. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: O subitem JORNADA DE TRABALHO do TR prevê: “Os serviços de Auxiliar de Serviços Gerais e de Copeira serão prestados no horário compreendido de 07h00min às 11h36min horas e de 13h00 às 16h30min, de segunda a sexta feira (com intervalo para

almoço de 12h às 13:00h), e de 08h00min às 11h30min aos sábados, totalizando 44 horas semanais.

Já os serviços de Recepcionista serão prestados de 07h30min às 11h30min e de 13h00 às 17:00, de segunda a sexta feira (com intervalo para almoço de 12h às 13:00h), totalizando 40 horas semanais.

Categoria	Hora Semanal	Nº de terceirizados
Auxiliar de Serviços Gerais	44 h	01
Copeira	44h	01
Recepcionista	40h	01

15. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Conforme mencionado acima e previsto no TR, o intervalo para almoço deverá ser usufruído.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

Laís Guimarães de Freitas
Analista em Desenvolvimento Regional
14 ° GGR – Gerência de Gestão Regional
Matrícula 119820-3
